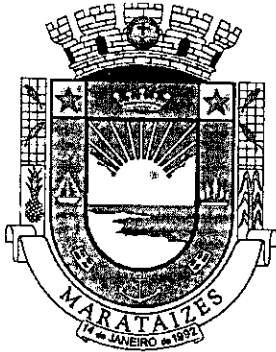


091115



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 12.304/2015

Requerente: André Luiz S. Teixeira

Assunto: Projeto de lei 091/2015

DATA	HISTÓRICO
08.09.2015	Cabinete

## AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Setembro  
 de dois mil e quinze, autuo a Projeto de lei nº 91/2015  
 de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

*Denilson S. Serafini*  
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

091 / 2015

FOLHA DE  
Nº 02  
Câmara Municipal de Marataízes  
12.304  
Data: 08 / 09 / 15  
Protocolista: [assinatura]

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal , de Criação do “ **PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA , DE ÓCULOS Á PESSOAS A PARTIR DE SESSENTA ANOS DE IDADE ,** e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município , a seguinte Lei .

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a criar o **PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS, Á PESSOAS A PARTIR DOS SESSENTA ANOS DE IDADE ,** que comprovadamente , não possuam recursos financeiros para adquirí-los .

**Parágrafo Único** :- Serão beneficiários do referido programa , somente aqueles que forem submetidos a exames oftalmológicos realizados em unidade da rede Municipal de saúde, que possuem residência no Município a mais de 3 anos , e que seja também eleitor do Município de Marataízes .

**Art. 2** :- O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que avaliará e manterá um cadastro dos beneficiários, para aferir a necessidade de atendimento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira ;

**Art. 3** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até sessenta dias.



**Art. 4** : - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todação orçamentária própria e ainda autorizada a sua suplementação, caso necessária.

**Art. 5** : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 08 de Setembro de 2015.

*Andre Luiz Silva Teixeira*  
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA



Que nos reportamos integralmente no contido no texto da proposta do Projeto de Lei , que visa criar o Programa de distribuição gratuita de óculos , para pessoas idosas , que possuam idade a partir dos 60 anos .

Conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de caráter social e de defesa do cidadão .

Marataízes, 06 de Setembro 2015 .

*Andre Luiz Silva Teixeira*  
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado de Espírito Santo

## DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da CMM  
Biênio 2015/2016

- Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:
- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
  - pendentes de aprovação de redação final;
  - de iniciativa popular;
  - de iniciativa do Poder Executivo.
- Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de outro, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da atual Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.